



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



---

## JUSTIFICATIVA DO 2º ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé Miri, pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, é responsável para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, assim, necessita da continuidade do contrato de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DE IGARAPÉ MIRI-CREFIM, Contrato 029/2022-CPL/SEMSA-D, uma vez que o 1º aditamento finda em 31/12/2023, motivo pelo qual apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a segunda prorrogação da vigência do supracitado contrato, com base no art. 57, §2 da Lei 8.666/93 passa a justificar

Ocorre que o supracitado contrato necessita ser prorrogado por mais 12 meses, visto que o Município ainda não possui um imóvel próprio da secretaria, sendo portanto necessário o aluguel de um imóvel que atenda as especificações e estruturas de um Centro de Reabilitação Física.

A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento das Atividades de Atendimento de Saúde aos munícipes, essa unidade supre essa demanda mantendo assim um ponto de apoio à população e aos servidores da saúde pública em nosso município, onde o imóvel locado atende satisfatoriamente as necessidades de sua área de abrangência conforme demonstrado na análise mercadológica.

A previsão para o aditivo deste contrato está fundamentada no Artigo 57 na lei n° 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Conforme se vê, o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Dessa feita, diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através do 2º Termo Aditivo com vigência até 31/12/2024, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que o imóvel locado atende satisfatoriamente o interesse público.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam os aditamentos contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido processo de aditamento, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Igarapé-Miri-Pará, 14 de dezembro de 2023.

**RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS**

Comissão de Licitação  
Presidente